



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

**Projeto de Lei n.º 15/2025**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Ementa:** Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Cacimba de Areia - PB.

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Cacimba de Areia – PB o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade de promover a organização, o planejamento, a execução e o fomento das atividades turísticas locais.

O Conselho Municipal de Turismo será órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, enquanto o Fundo Municipal de Turismo será destinado ao financiamento de projetos e ações voltadas ao desenvolvimento turístico do município.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A criação do Conselho e do Fundo encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, dentre os quais se incluem a organização de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
**CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS**

conselhos municipais e a criação de fundos públicos para gestão de políticas públicas.

Ademais, o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência, e respeita as normas federais que incentivam o desenvolvimento do turismo, conhecida como Estatuto da Turismo.

O texto do projeto apresenta estrutura clara, definindo os objetivos, a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho, assim como a finalidade e a gestão do Fundo, atendendo às exigências regimentais para proposições legislativas municipais.

Ressalta-se que a criação do Fundo pressupõe a existência de dotação orçamentária compatível para sua manutenção, o que deve ser observado durante a tramitação orçamentária em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça entende que o Projeto de Lei nº 15/2025 é legal, constitucional e adequado, recomendando sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, com a ressalva quanto à necessidade de observância das formalidades orçamentárias para implementação do Fundo Municipal de Turismo.

No aspecto formal, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, pois se trata de matéria de competência administrativa e organizacional, sendo observada também a boa técnica legislativa.

No mérito jurídico, não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo o projeto plenamente compatível com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os princípios da administração pública, como o da eficiência e da legalidade.

A blue ink signature of the author, appearing as a series of loops and strokes.

A blue ink signature of the author, appearing as a series of loops and strokes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

**III – VOTO DO RELATOR**

Diante de todo o exposto, **voto pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 15/2025**, por entender que a proposição encontra-se revestida de regularidade formal e material, observando os princípios da legalidade, da iniciativa privativa e da boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

  
DAMIAO PEREIRA DE FARIAS  
Relator





**ESTADO DA PARAÍBA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA DOS SANTOS

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em sessão de 12 de agosto de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 15/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores  
**RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA** – Presidente  
**DAMIÃO PEREIRA DE FARIA** – Relator  
**TEOMAR GONÇALVES DA SILVA** – Membro

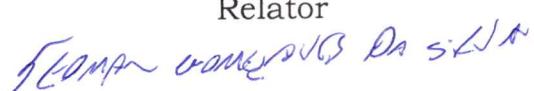
Sala das Sessões em, 12 de agosto de 2025.

  
**RAFAEL XAVIER CEZAR DA NOBREGA**

Presidente da Comissão

  
**DAMIÃO PEREIRA DE FARIA**

Relator

  
**TEOMAR GONÇALVES DA SILVA**

Membro